



12/01/2026 16:45:26

CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



OFÍCIO LEGISLATIVO - PROCESSOS

soraya.souza (27)93618-2323
eb714f91-9231-43dd-8cf9-117753314c00

Autógrafo nº 1/2026
Projeto de Lei nº 1/2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, XII do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 1/2026, de autoria do Poder Executivo, que concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos do município de Domingos Martins/ES, *expede o seguinte Autógrafo:*

Art. 1º Fica concedido reajuste anual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo, correspondente à inflação apurada segundo o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo que mede a inflação anual, acumulada do exercício de 2025, nos últimos 12(doze) meses (dezembro de 2024 a novembro de 2025) de 4,46% à título de Revisão Geral Anual, acrescidos de 3,04% de aumento real, nos termos do Artigo 37, inciso X da CF/88 e considerados os limites de disponibilidade orçamentária, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A revisão geral anual a que se refere o *caput* deste artigo não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, conforme a Portaria GM/MS N° 6.530, de 9 de janeiro de 2025, bem como os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Portaria Interministerial nº. 013/2024 de 23 de dezembro de 2024.

§ 2º O mesmo índice definido no *caput* deste artigo aplica-se ao reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

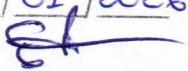
§ 3º O índice definido no *caput* deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os quadros de pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão.

Art. 2º Fica concedida sobre os subsídios dos cargos eletivos e agentes políticos dos Poderes executivos e Legislativo Municipal, a Revisão Geral Anual de 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), nos termos do artigo 37, Inciso X da CF 88 e considerados os limites de disponibilidade orçamentária, decorrentes do disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º O reajuste estabelecido nesta Lei será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2026, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de janeiro/2026, com as exceções dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e profissionais do magistério.

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3254/26

EM 13/01/2026



PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Art. 4º As novas tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação do reajuste concedido no artigo 1º desta Lei, no âmbito do Poder Executivo, serão instituídas por meio de Decreto Normativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 12 de janeiro de 2026.


ALEXANDRO KILL
1º Vice-Presidente


DIOGO ENDLICH
Presidente


JULIO MARIA DOS SANTOS
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3254/26

EM 13/01/2026



PREFEITO MUNICIPAL

Considerando que existe trâmite específico e criterioso para os procedimentos de exoneração quando se trata de servidor efetivo;

DECRETA:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido o servidor **MARCELO GUEDES CAETANO**, matrícula n.º 700181, do cargo efetivo de **PROFESSOR MA.P2**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nomeado através do **Decreto n.º 1.286 de 31 de dezembro de 1990**, tudo em conformidade com o processo administrativo n.º **11929/2025**.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

José Erivan Tavares de Moraes

Prefeito

Protocolo 1706316

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 3254/2026

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste anual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo, correspondente à inflação apurada segundo o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo que mede a inflação anual, acumulada do exercício de 2025, nos últimos 12(doze) meses (dezembro de 2024 a novembro de 2025) de 4,46% à título de Revisão Geral Anual, acrescidos de 3,04% de aumento real, nos termos do Artigo 37, inciso X da CF/88 e considerados os limites de disponibilidade orçamentária, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A revisão geral anual a que se refere o *caput* deste artigo não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, conforme a Portaria GM/MS Nº 6.530, de 9 de Janeiro de 2025, bem como os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, na forma da Lei Federal nº 11.738,

de 16 de julho de 2008, e da Portaria Interministerial nº. 013/2024 de 23 de dezembro de 2024.

§ 2º O mesmo índice definido no *caput* deste artigo aplica-se ao reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

§ 3º O índice definido no *caput* deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os quadros de pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão.

Art. 2º Fica concedida sobre os subsídios dos cargos eletivos e agentes políticos dos Poderes executivos e Legislativo Municipal, a Revisão Geral Anual de 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), nos termos do artigo 37, Inciso X da CF 88 e considerados os limites de disponibilidade orçamentária. decorrentes do disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º O reajuste estabelecido nesta Lei será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2026, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de janeiro/2026, com as exceções dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e profissionais do magistério.

Art. 4º As novas tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação do reajuste concedido no artigo 1º desta Lei, no âmbito do Poder Executivo, serão instituídas por meio de Decreto Normativo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário..

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 13 de janeiro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1706497

LEI MUNICIPAL Nº 3255/2026

FIXA VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2026, o valor mensal total do auxílio-alimentação aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, conforme disposto no Parágrafo único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.260/2010.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente, se necessário, obedecendo ao disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei 4.320/64.